



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 10/06/2008, às 15:35  
Congresso Nacional

MPV 434

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                       |                |                |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|---------------|
| <b>Data:</b><br>11/02/2008                                                                                                                                                                                                        | <b>Proposição:</b><br>Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008 |                |                |               |
| <b>Autor:</b><br>Deputado Jair Bolsonaro                                                                                                                                                                                          | <b>Nº do Prontuário</b>                                               |                |                |               |
| <input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/> |                                                                       |                |                |               |
| <b>Artigos:</b><br>2º                                                                                                                                                                                                             | <b>Parágrafo:</b>                                                     | <b>Inciso:</b> | <b>Alínea:</b> | <b>Pág. 1</b> |

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 434 a seguinte redação:

“Art. 2º Fica estruturado o Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, composto pelas seguintes carreiras e cargos:

I - de nível superior:

a) Carreira de Oficial de Inteligência, composta pelo cargo de Oficial de Inteligência; e

b) Carreira de Oficial Técnico de Inteligência, composta pelo cargo de Oficial Técnico de Inteligência e pelos cargos de provimento efetivo, de nível superior do Grupo Informações, de que trata o inciso I e II do art. 2º da Lei 10.862, de 20 de abril de 2004;

II - de nível intermediário:

a) Carreira de Agente de Inteligência, composta pelo cargo de Agente de Inteligência; e

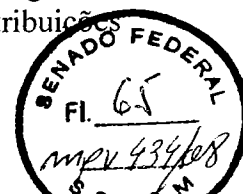
b) Carreira de Agente Técnico de Inteligência, composta pelo cargo de Agente Técnico de Inteligência e pelos cargos de provimento efetivo, de nível intermediário do Grupo Informações, de que trata o inciso I e II do art. 2º da Lei 10.862, de 20 de abril de 2004.

.....”

JUSTIFICATIVA

Incorporar na carreira de Oficial e de Agente Técnico de Inteligência cargos de mesma natureza e com atribuições correlatas.

Os cargos de nível superior que integram o Grupo Informações, exceto o de Analista de Informações, possuem atribuições correlatas ao novo cargo criado de Oficial Técnico de Inteligência, assim como os cargos de nível intermediário que integram o Grupo Informações, exceto o de Assistente de Informações, possuem atribuições correlatas ao novo cargo de Agente Técnico de Inteligência.





**Congresso Nacional**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**Data:**  
11/02/2008

**Proposição:**  
Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008

**Autor:**  
Deputado Jair Bolsonaro

**Nº do Prontuário**

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

**Artigos:**  
2º

**Parágrafo:**

**Inciso:**

**Alínea:**

**Pág. 2**

Da mesma forma que a Carreira de Oficial de Inteligência foi integrada por Analistas de Informações, concursados e não-concursados, por similaridade de atribuições, a Carreira de Oficial Técnico de Inteligência, pode ser integrada por servidores de nível superior do Grupo Informações, que exercem atribuições correlatas ao Oficial Técnico de Inteligência.

Destaque-se que, de acordo com a Lei 10.862/2004 e o art. 5º da MP 434, os servidores da Abin do Grupo Informações têm como atribuição o exercício de atividades de natureza técnico-administrativa relacionadas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

Da mesma forma que a Carreira de Agente de Inteligência foi integrada por Assistentes de Informações, não-concursados, por similaridade de atribuições, a Carreira de Agente Técnico de Inteligência pode ser integrada por servidores de nível intermediário do Grupo Informações, que exercem atribuições correlatas ao Agente Técnico de Inteligência.

Os atuais Analistas de Informações e Assistentes de Informações foram incorporados às carreiras de Oficial e Agente de Inteligência sem concurso público para esta carreira. Nenhum analista, mesmo os concursados em 1995, 1998 e 2004, fez concurso para a carreira de Oficial de Inteligência. Para incorporar esses servidores nas Carreiras de Oficial e Agente de Inteligência observou-se apenas a similaridade de atribuições dos cargos de Analista de Informações e Assistente de Informações.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2008.

  
DEPUTADO JAIR BOLSONARO

